



PROJETO DE LEI Nº 39 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Município de Novo Hamburgo a ingressar no Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre (CM-GRANPAL), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar o ingresso do Município de Novo Hamburgo no Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre (CM-GRANPAL).

Parágrafo único. Fica a Prefeita de Novo Hamburgo autorizada a realizar os procedimentos necessários ao ingresso no CM-GRANPAL.

Art. 2º O CM-GRANPAL é constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público do tipo Associação Pública, de natureza autárquica, e integrará a administração direta do município.

Art. 3º A Prefeita representará o Município nas assembleias gerais do CM-GRANPAL.

Art. 4º As relações jurídicas entre o Município de Novo Hamburgo e o CM-GRANPAL serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir Crédito Especial no valor de R\$ 117606,60 no orçamento, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso I, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Hamburgo, aos ____ (____) dias do mês de ____ do ano de 2021.

Prefeita

Registre-se e publique-se.

Secretário Municipal de Administração.